



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 12/03/2004.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI N° 2137

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL com empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **EMPRESA STAUT E ALEIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.241.122/0001-56, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel pertencente a municipalidade, localizado no **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DA BR-277**, Município de Irati – PR, com **área de 1.522,00 m²**, identificado como **lote nº 20 “A”**, planta "Condomínio Industrial", lote a ser desmembrado da área maior com 154.800,00m² , matrícula nº 5041, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR, mapa e memorial descritivo que farão parte integrante desta lei.

Art. 2º – A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar o imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para instalar, através de empresa devidamente constituída neste Município, onde o concessionário seja o seu titular, para instalar **uma unidade industrial de artefatos de madeira**.

Art. 3º – O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção de seu empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, e de estar aberto ao público em geral, prestando seus serviços, no imóvel concessionado, no prazo de um ano, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições :

I – alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;

II – insolvência do concessionário;

III – inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

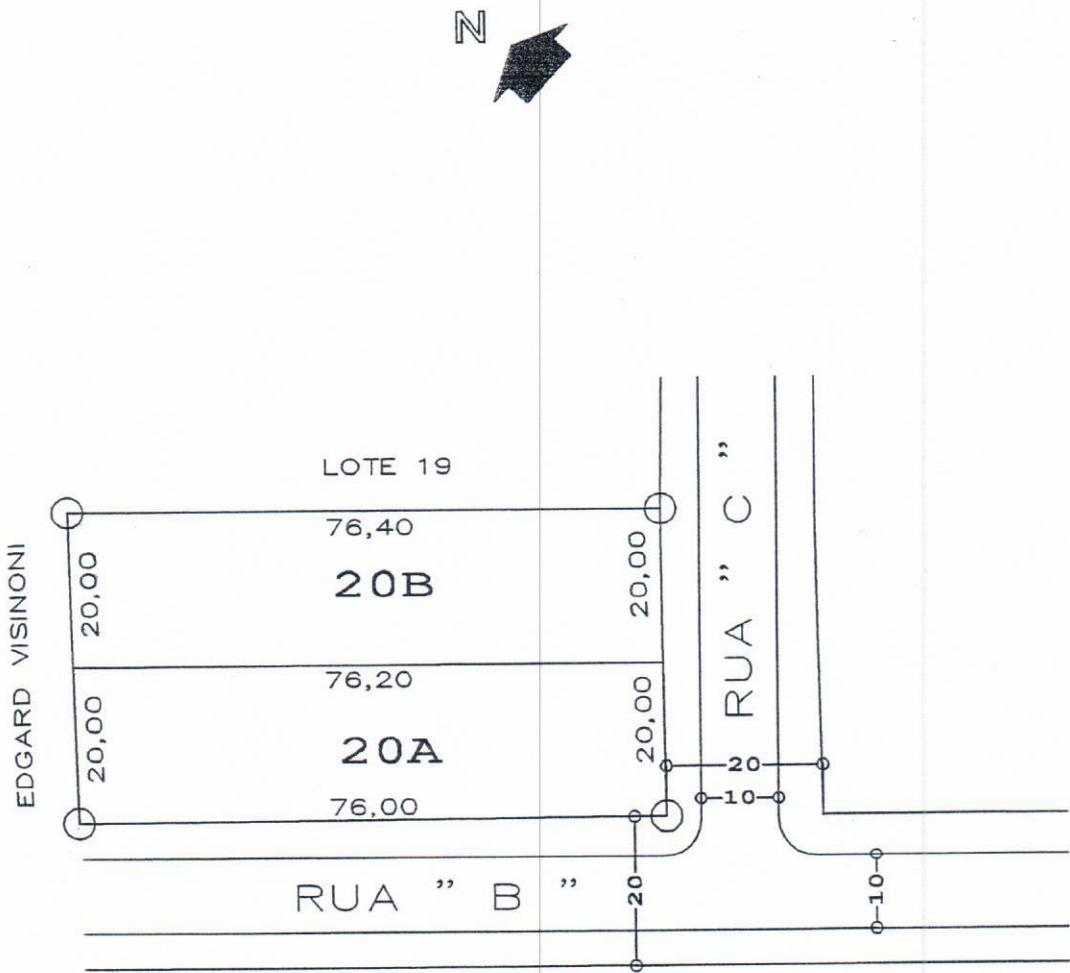
Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de outubro de 2004.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA DE UM TERRENO URBANO SITUADO NO CONDOMINIO
INDUSTRIAL NO BAIRRO NHAPINDAZAL EM IRATI PARANÁ.
ADQUERENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
AREA 20 A - 1.522,00 m²
AREA 20 B - 1.526,00 m²
AREA TOTAL - 3.048,00m²
ESCALA 1/1.250



Sérgio Luiz Miketa
SÉRGIO LUIZ MIKETA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 70816/D
SECRET. MUN. DE VIAÇÃO E SER. URBANOS.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

De um terreno urbano situado no Condomínio Industrial no bairro Nhapindazal em Irati Paraná, com as seguinte divisas e confrontações.

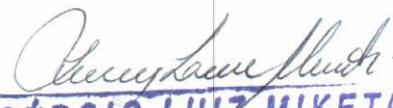
Adquerente: Prefeitura Municipal de Irati.

Área 20 A - 1.522,00 m²

Descrição

O imóvel em questão é de formato regular, e faz frente para a Rua "C" em 20,00 metros. A direita de quem da Rua "C" observa o imóvel confronta com o lote 20 B em 76,20 metros. A esquerda de quem da Rua "C" observa o imóvel confronta com o alinhamento Predial da Rua "B" em 76,00 metros. Aos fundos confronta com terras de Edgard Visinone em 20,00 metros. Encerrando a presente descrição com área de 1.522,00 metros.

Irati 22 de setembro de 2004.


SÉRGIO LUIZ MIKETA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 70816/D
SECRET. MUN. DE VIAÇÃO E SER. URBANOS

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.ª Circunscrição - Irati - Paraná

Rua Dr. Correia, 277

Fone: 22-1479 - Caixa Postal, 226

TITULAR:

Bel. Edmundo Atanásio de Moraes

C.P.F. 004426079-20

REGISTRO GERAL

FICHA

01.

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 5.041

DATA: 25 de setembro de 1.985.

Imóvel: Um terreno rural, situado em Nhapiindazal, neste Município com à área de 154.800,00m² ou 6 alqueires 15 litros e 525m², com as medidas divisas e demais características constantes do memorial descritivo, elaborado pelo Engº Raul Adão Lutz CREA-Pr, nº 94-TD Reg. nº 7.258, a saber; Inicia no marco colocado no limite da faixa do domínio da BR-277 com divisa das terras de Begair Vizinoni, no rumo 42°32' NE com 318,00 metros divide por linha reta com terras de Begair Vizinoni, até um arroio; por este arroio, acima, divide numa extensão de 220,00 metros com terras de Wladislau Wasilewski, no rumo 62°15' NE com 204,00 metros. divide por linha reta com terras de Wladislau Wasilewski, deflexiona-se à direita e pelo limite da faixa de domínio da Rede Ferroviária F./S/A divide numa extensão de 255,00 metros até um arroio; por este arroio, abaixo, divide numa extensão de 200,00 metros com terras de José Diniz Gouveia Neto; nos rumos 15°25'SE com 115,00 metros e 74°35' SO com 188,00 metros divide por linhas retas com terras adquiridas por José Diniz Gouveia Neto, deflexiona-se a direita e pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR 277 divide numa extensão de 395,00 metros com terras ocupadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) até onde fez princípio fechando uma área de 154.800,00m² ou seja 06 alqueires 15 litros e 525,00m². Imóvel Cadastrado no INCRA sob nº 709.026.036.897-9- área total 13,0 ha mód. fiscal 16,0 ha nº de mód. fiscais 0,81 FMP 3,0 ha e 709.026.031.330-9- área total 9,8 ha mód. fiscal 16,0 ha nº de mód. fiscais 0,61 FMP 3,0 ha.

PROPRIETARIA: Ursulina Vizinoni, brasileira, viúva, do lar, filha de Antonio e Ana Dalgolo, residente e domiciliado em Irati-Pr,

REGISTROS ANTERIORES: R-1- 4.550 do livro nº 02 e R-1- 2.574 do livro nº 02, ambos do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

R-1- 5.041 Prot. 11.742 do livro nº 01. Em 25 de setembro de 1985

Compra e venda: Transmitente: A proprietaria acima mencionada e qualificada. Adquirente: Nelcir Denardin Decian, brasileiro, casado, agricultor, port. da CI nº 400.984.6413-RS, residente e domiciliado em Nhapiindazal neste Município. TÍTULO: Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 25 de setembro de 1.985, no livro 123 fls, 188, nas notas do 2º Tabelião desta Cidade. VALOR: R\$ 15.975.000 (Quinze Milhões Novecentos e setenta e cinco mil)

SEGUE NO VERSO

5.041

MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO

Cruzeiros), correspondente a totalidade do imóvel retro matriculado Dou.Fé. Custas: R\$ 184.905, CPC: R\$ 9.731, Fundo Penitenciário - / - R\$ 38.926. Oficial. 

R-2-5.041 Prot. 14.138 do Livro nº1. Em 21 de Julho de 1.987.

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 87/00688 X, emitida em 17 de Julho de 1.987. Emitente: Nelcir Denardin Decian, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº 296.171.629 20, residente na Alameda Virgílio Moreira, Trevo BR-277, Nhapindazal, neste Município. Crédor: Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC sob nº 00.000.000/0182-1, Agência desta Cidade. Bem Vinculado: - / Em Hipoteca Cedular de Primeira Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel retro matriculado. Valor do Financiamento: - / - CZ\$ 262.050,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Cincoenta Cruzados) pagáveis em 20 de Março de 1.988. Demais condições constam da Cédula que tem uma via arquivada neste Cartório. Dou Fé. Custas: - / - 211,85 - CPC CZ\$ 11,15 - F.P. CZ\$ 44,60. Oficial 

AV-3-5.041 Prot. 14.139 do Livro nº1. Em 21 de Julho de 1.987.

Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula rural acima registrada, o Financiado e o Financiador, tem por objeto do presente instrumento - Retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula acima, a saber; II - Juros I) Sobre CZ\$ 262.050,00 os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à taxa de 09% ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de Junho, 31 de Dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. III - Fator de Atualização - Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pelas Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. IV - Alteração dos Encargos Financeiros - I) Sobre CZ\$262.050,00 fica estabelecido que, em substituição aos encargos retroestipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Letras do Banco Central do Brasil(LBC), mais juros à taxa de 24% ao ano ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros originais, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais: I) falta de pagamento do principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vincu-

matrícula nº 5.041.

lada CONTINUAÇÃO

ao financiamento, se o Banco considerar vencida à dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, Juros de Mora à taxa de 1% ao ano. II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas, - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente ou quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligéncia, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional à produção frustrada ou à área reduzida. Se considerada vencida à dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. V - Ratificação - A Cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento que équela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Custas: CZ\$ 41,89 - CPC CZ\$ 2,20 - / F.P. CZ\$ 8,80. O Oficial

AV-4-5.041 Prot. 16.019 do Livro nº1. Em 07 de Abril de 1.989.

Certifico e Dou Fé que de acordo com a autorização fornecida pelo Credor acima, arquivada neste Cartório, foi dado Plena e geral quitação à Hipoteca registrada sob nº R-2- e AV-3-5.041 do Lº2. - / O Oficial

R-5-5.041 Prot. 16.020 do Livro nº1. Em 07 de Abril de 1.989.

Compra e Venda. Transmitentes: Nelcir Denardin Decian, agricultor, portador da Id nº 400.984.641-3-RS e sua mulher Solange Decian, do lar, portadora da Id nº 1.047.798.705-Pr, inscritos no CPF sob nº 589.770.820-72, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município. Adquirente: Nelson Byczkovski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Id nº 585.865-PR, inscrito no CPF sob nº - / 037.682.799-87, residente nesta Cidade. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14/3/1.989 no Livro 140 fls. 161 nas notas do 2º Tabelião desta Cidade. Valor: NCZ\$ 17.000,00 (Dezessete Mil - Cruzados Novos), correspondente à totalidade do imóvel retro matriculado. Dou Fé. Custas: NCZ\$ 60,87 - CPC NCZ\$ 2,05. O Oficial

R-6-5.041 Prot. 20.874 do Livro nº1. Em 31 de Agosto de 1.995.

Compra e Venda. Transmitente: Nelson Byczkovski e sua mulher Maria de Lurdes Byczkovski, brasileiros, casados pelo regime de - / comunhão de bens, residentes nesta Cidade, na Rua Cel. Pires, 125, ele comerciante, portador da Id nº 585.865-PR e CPF nº 037.682.799-

CONTINUAÇÃO

87, ela do lar, portadora da Id nº 1.803.357-PR e CPF nº 373.441 . 619-15. Adquirente: MUNICÍPIO DE IRATI, Unidade da Federação no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico na Cidade de Irati, na Rua Cel. Emílio Gomes, 22, - no Paço Municipal 02 de Abril, CGC sob nº 75.654.574/0001-82. Título Escritura pública de Compra e Venda lavrada em 10/7/1.995 no Livro 157E fls. 140/142 nas notas do 1º Tabelião desta Cidade. Valor: - R\$ 180.000,00(Cento e Oitenta Mil Reais), pagos pela forma seguinte: R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais), em moeda corrente do País; o saldo restante de R\$ 150.000,00(Cento e Cincoenta Mil Reais), representado por 05 Notas Promissórias, no valor de R\$ 30.000,00 cada uma delas, vencíveis mensalmente de 30 em 30 dias, a primeira em 10/8/1.995 e a última em 10/12/1.995. Que esta venda é regida por " PACTO COMISSARIO" na forma do Artigo 1.163 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. Dou Fé. Custas: VRC 4.312,00 - CPC R\$ 12,28. O Oficial

AV-7- 5.041 Prot. 26.501 do livro nr. 01. Em 23 de outubro de 2.000
Certifico e dou fé que de acordo com a Autorização fornecida, digo o requerimento protocolado sob o nr. 26.501 do livro nr. 01,5(cinco) Notas Promissórias, com uma via arquivada neste Cartório, a dívida acima devidida sua quitação fica neste ato CANCELADA para que produza todos os efeitos legais. Dou Fé. Custas: VRC 2.256,00 ou R\$ 169,20 . O Oficial

AV-8- 5.041 Prot. 27.945 do livro nr. 1-A. Em 03 de dezembro de 2001
Certifico e dou fé que de acordo com a Escritura Pública de Concessão de direito Real de Uso de Bem Municipal, lavrada nas notas do 2º Tabelião de Notas desta cidade, no livro 210N, fls. 042 em Data 20 de julho de 2.001, protocolada sob o nr. 27.945 do livro nr. 1-A entre o Município de Irati e IFT-INST. Florestas Tropicais de Desenvolvimento Sustentável, associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Brigadeiro Franco, 374 Bairro Mercês, em Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 68.722.586/0001-31, consta o seguinte: Lei Autorizatória : Lei nr. 1726 Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL com o IFT-Instituto Florestas Tropicais de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências A Câmara Municipal de Irati-Estado do Paraná. Aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o IFT-Instituto Florestas Tropicais de Desenvolvimento Sustentável, inscrito no CNPJ/MF 68.722.586/0001-31, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre imóvel pertencente

SEGUE

Continuação matrícula 5.041 do Lº02
CONTINUAÇÃO

a municipalidade, localizado em Nhapindazal, com a área de 2.898,00 m², identificado como lote 11 da Planta Condomin Industrial, lote a ser desmembrado da área maior de 154.800,00 m², desta matrícula, que possui as seguintes características e confrontações: O imóvel em questão é de forma irregular, faz frente para a Alameda nr. 01 em 35,00 metros e dista 35,00 metros do alinhamento predial da Rua B. A direita de quem olha da Alameda nr. 01, observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 10 em 82,80 metros. A esquerda de quem olha da Alameda nr. 01, observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 12 em 82,80 metros. Nos fundos confronta com terras do lote nr. 15 em 35,00 metros, encerrando a presente descrição com a área de 2.898,00 m². Art. 2º - A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito no art. primeiro desta lei, para instalar, através do IFT - Instituto Florestas Tropicais de Desenvolvimento Sustentável - devidamente constituído, onde o concessionário seja o seu titular, uma agroindústria. Art. 3º - O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção de seu empreendimento no prazo máximo de 06(seis) meses, e de estar aberto ao público em geral, prestando seus serviços, no imóvel concessionado, no prazo de um ano e seis meses, contados desta Lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada. Art. 4º - No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as befeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo resarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção. Art. 5º - A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:I - Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel; II - insolvência do concessionário; III - inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo. Art. 6º - A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte. Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Irati, em 27 de junho de 2.001.(as) Antonio Toti Colaço Vaz-Prefeito Municipal. Lei Publicada em 06 a 13 de julho de 2.001 no Jornal Folha de Irati. Demais condições constam da escritura. Dou Fé. Custas: VRC 630,00 ou R\$ 47,25. O Oficial

Av-9-5.041 Prot. 29.847 do Livro nr. 1-A. Em 02 de abril de 2003

Certifico e dou fé que de acordo com o Ofício nr. 1232 INCRA SR(09)T expedido em 03/12/2002 (as) Dirceu Sasso Chefe da Divisão Técnica INCRA/PR e Ofício nr. 098/2003 de 26 de março de 2003 da Prefeitura Municipal de Irati (as) Ieda Regina S. Waydzik. Procuradora do Município, o imóvel retro passou a pertencer ao quadro urbano desta cidade, ficando cancelado o INCRA com o Código nr. /

709.026.036.897-9, para que produza todos os efeitos legais. Dou Fé.
 Custas: VRC 60,00 R\$ 6,30. O Oficial *[Assinatura]*

AV-10-5.041 Prot. 30.999 do Livro nr. 1-A. Em 20 de novembro de 2.003.

Certifico e dou fé que de acordo com a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Municipal, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade, no livro 189E, fls. 116 em data de 23 de novembro de 2.000, protocolado sob o nr. 30.999 do livro nr. 1-A, entre o Município de Irati e **MZ Comércio de Sucatas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Condomínio Industrial do Município de Irati, situado no lugar denominado Nhapindazal, neste Município, à margem da Rodovia BR-277, Km 238, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 02.420.601/0001-89, com inscrição estadual nr. 90154997-42. consta o seguinte: Lei nr. 1.588. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Municipal com a empresa **MZ Comércio de Sucatas Ltda**. A câmara Municipal de Irati-Pr, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a Executivo Municipal autorizado a contratar, Sucata Ltda, inscrita no CNPJ/MF nr. 02.420.601/001-89, Concessão de Direito Real de Uso, sobre o imóvel pertencente a municipalidade, localizado no Condomínio Industrial da BR-277, Município de Irati-Pr, com a área de 4.598,00 m², identificado como lote 10 da Planta Condomínio Industrial, lote a ser desmembrado de maior área com 154.800,00 m², desta matrícula, que possui as seguintes características e confrontações: Um terreno rural composto pelo lote 10 e parte do lote 09 da Planta Condomínio Industrial com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel em questão é de formato irregular, está a 75,00 metros do alinhamento predial da Rua B e faz frente para a Rua Alameda nr. 0 em 57,50 metros. À direita de quem da Rua Alameda nr. 01 observa, o imóvel confronta com parte do lote 09 em 60,00 metros. À esquerda de quem da Alameda observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 11 em 92,80 metros. Nos fundos confronta com o lote 14 e parte do lote 09 em linhas quebradas de 35,00 metros, 32,80 metros e 22,50 metros, fechando a presente descrição com a área total de 4.598,00 m². Art. 2º - A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito, no artigo primeiro desta Lei, para instalar uma unidade industrial de reciclagem de sucatas. Art. 3º - O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção da unidade industrial no prazo máximo de 06(seis) meses, e dar início nas atividades produtivas de seu empreendimento, no imóvel concessionado, por prazo de um ano e seis meses, contados desta Lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada. Art. 4º - No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção. Art. 5º - A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições: II - Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel; III - insolvência

FICHA

- 03 -

RÚBRICA

Continuação matrícula 5.041 do L 902

CONTINUAÇÃO

do concessionário; IIII - inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo. Art. 6º A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte. Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Irati, em 15 de dezembro de 1.999.(a)Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg-Prefeito Municipal, publicada em 18-12-1999, no Jornal Local Folha de Irati. Demais condições constam da escritura. Dou Fé. Custas: VRC 630,00 - R\$ 66,15. O Oficial

Certifica a dou fé, que a
presente é reprodução fiel
do original arquivado neste
Cartório

Irati 23 -09- 2004

Tab. Subst. Célia K. Moraes
2º Tabelionato de Notas e
1º Ofício Regist.º de Imóveis

